

CAF

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

2º CICLO



EDUCAÇÃO

BEM-VINDOS

2026 - 2027

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MATILDE ROSA ARAÚJO

A Educação é uma das grandes prioridades da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, reconhecendo o papel insubstituível da Escola como veículo fundamental de transformação da sociedade, de desenvolvimento social, económico e cultural e gerador de oportunidades.

Com as exigências do mundo do trabalho, a Escola eleva-se como um agente importante no apoio às famílias, no combate à exclusão social e abandono escolar precoce.

O direito a brincar, a democratização do acesso à experiência educativa e cultural e o reforço da cidadania são desígnios pelos quais a Escola, as Entidades e a Comunidade devem trabalhar em conjunto.

A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, em conjunto com o Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo, garante o funcionamento das atividades de Componente de Apoio à Família (adiante designadas por CAF) na Escola Matilde Rosa Araújo.

Estas atividades integram as diretrizes estabelecidas nos princípios do **PROGRAMA CRESCER A TEMPO INTEIRO**, promovido pela Câmara Municipal de Cascais, que aposta na equidade de oportunidades como instrumento de justiça e coesão social e foi aprovado em conselho municipal de educação da Câmara Municipal de Cascais em 26/06/2023.

DESTINATÁRIOS	1	Destina-se a alunos do 2º Ciclo do Ensino Básico (5º e 6º ano) da rede pública que frequentem o estabelecimento de ensino onde decorre a CAF.
	2	Podem frequentar as CAF/interrupções letivas, os alunos inscritos na Escola que necessitem desta resposta antes do início do ano letivo.
	3	A CAF pode integrar alunos de outros Agrupamentos ou Escolas Privadas, devendo ser salvaguardas, por um lado, a autorização do Agrupamento de Escolas, por outro, por parte da Junta de Freguesia as questões relativas à cobertura de seguro.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1** A CAF é desenvolvida em espaços escolares ou em espaços da comunidade local envolvente, com início a 1 de setembro e termo a 30 de julho, prevendo uma componente oficial, trabalho de projeto, tempo livre e tempo de estudo autónomo.
- 2** A resposta de CAF funciona em Escolas do 2º Ciclo, de acordo com a necessidade das famílias, devendo existir um número mínimo de 25 alunos inscritos para a frequência pós letiva e 25 alunos nas interrupções letivas.
- 3** Nos casos em que se verifique que durante o ano escolar, o número de inscrições é inferior ao mínimo estipulado, a continuidade ou não da resposta, será analisada entre a Câmara Municipal de Cascais, o Agrupamento de Escolas e Junta de Freguesia, consultadas as associações representativas dos Pais.
- 4** A supervisão das atividades da CAF é da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, em termos a definir no Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas.
- 5** A CAF deve ser organizada para incluir crianças com Necessidades de Saúde Especiais, devendo ser estabelecido um rácio por cada grupo, de acordo com as especificidades das equipas e dos espaços físicos.
- 6** A limpeza e manutenção dos espaços físicos, em período de CAF, são da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia.
- 7** As equipas que asseguram o acompanhamento da CAF devem ter formação e/ou experiência comprovada na área da educação, e outras áreas de saber específicas e complementares.
- 8** O número de adultos deve ser proporcional e adequado às características, idades, interesses e necessidades do grupo de jovens, tendo em conta o seguinte rácio: a) dois animadores, até 49 alunos; b) três animadores, até 75 alunos; c) análise casuística sempre que o número de alunos for superior.
- 9** No caso de inclusão de crianças com Necessidades de Saúde Especiais será analisado pela Câmara Municipal de Cascais a possibilidade de reforço de recursos humanos.

ENTIDADES PARCEIRAS
À JUNTA DE FREGUESIA COMPETE:

- 1** Realizar, administrar e controlar a implementação da CAF, no cumprimento do disposto no presente normativo.
- 2** Participar nas reuniões informativas periódicas com os Encarregados de Educação, promovidas pelos Agrupamentos de Escolas e entregar a documentação com a informação necessária aos Encarregados de Educação, de modo que estes tomem conhecimento e acautelem os procedimentos que garantam a frequência do seu educando nas CAF.
- 3** Afetar os recursos financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Cascais, através do acordo a celebrar, exclusivamente à finalidade para a qual são atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas.
- 4** Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais qualquer futura parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do Acordo de Parceria.
- 5** Participar em colaboração com o Agrupamento de Escolas no planeamento, desenvolvimento e acompanhamento da avaliação/reflexão e organização das ações.
- 6** Submeter o Regulamento de funcionamento, previamente acordado com o Agrupamento de Escolas, para apreciação da Câmara Municipal de Cascais até 17 de junho do corrente ano escolar.
- 7** Garantir a cobertura do seguro para os alunos que frequentem a CAF.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 1** Período letivo
2ªf a 6ªf - 14h30 > 18h30
sujeito aos ajustes inerentes à organização dos horários escolares de cada Agrupamento de Escolas
- 2** Interrupções letivas
2ªf a 6ªf - 8h30 > 18h30
horário limite de entrada > 9h00
sempre que não existam saídas/visitas
- 3** **ENCERRA**
 - dias de feriado nacional e/ou municipal,
 - nas tolerâncias de ponto (quando aplicável)
 - mês de agosto e nos dias 24 e 31 de dezembro e dia 9 de fevereiro (terça-feira Carnaval)

INSCRIÇÕES

- 1 A **INSCRIÇÃO ANUAL** efetua-se através do site oficial da junta: www.jf-sdrana.pt.
- 2 No ato de matrícula ou renovação de matrícula, o Agrupamento de Escolas assegura a auscultação aos Encarregados de Educação, no sentido de apurar a necessidade de oferta e interesse de frequência da CAF e disponibiliza folheto informativo.
- 3 O Agrupamento de Escolas deve enviar até ao início de cada ano letivo à Junta de Freguesia, as listagens nominais dos alunos inscritos nas CAF.
- 4 A inscrição dos educandos em cada **INTERRUPÇÃO LETIVA** é obrigatória. Os Encarregados de Educação deverão realizá-la dentro do prazo definido, utilizando o link partilhado nos canais oficiais.
- 5 Não será aceite a frequência do aluno na CAF sem a inscrição realizada de acordo com os números anteriores.
- 6 As crianças com Necessidades de Saúde Específicas só serão admitidas nas AAAF e CAF após apreciação técnica e mediante a apresentação do relatório ou declaração médica emitida por profissional de saúde habilitado que ateste o diagnóstico ou patologia.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA AS INTERRUPÇÕES LETIVAS

A admissão dos alunos deve ser realizada de acordo com os seguintes critérios e pela ordem indicada:

- 1 Alunos inscritos na CAF de 2º ciclo da respetiva escola.
- 2 Alunos inscritos na respetiva escola onde a CAF decorre, e por respetiva ordem de inscrição.
- 3 Alunos de outros Agrupamentos ou escolas privadas, com idades até aos 12 anos, mediante autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas e por respetiva ordem de inscrição, em caso de capacidade de resposta.
- 4 Alunos de outras Escolas de outros Agrupamentos ou Escolas Privadas, mediante autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas correspondente.

1 O valor da comparticipação familiar mensal em período letivo é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar:
ESCALÃO | MENSALIDADE

A 15,00€

B 30,00€

C 50,00€

O valor da comparticipação familiar nas Interrupções Letivas é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar:

	Escalão A	Escalão B	Escalão C
1 a 10 SETEMBRO	25€	45€	65€
12 e 13 NOVEMBRO Avaliação intercalar 1º semestre	5€	10€	15€
21 a 1 JANEIRO Natal	20€	35€	55€
3 a 12 FEVEREIRO Avaliação final 1º semestre e Carnaval	20€	40€	60€
23 MARÇO a 2 ABRIL Avaliação intercalar 1º semestre e Páscoa	25€	45€	65€
Férias de Verão			
MÊS	60€	110€	160€
SEMANA	20€	35€	55€
DIA	5€	10€	15€

3 O valor da comparticipação familiar é fixo e calculado em 10 meses, correspondendo à componente letiva sem redução de mensalidade caso não frequente as interrupções letivas. Estes valores não contemplam o custo das refeições.

4 O Encarregado de Educação tem a possibilidade de recorrer ao serviço de CAF exclusivamente para o período de interrupções letivas, sendo o pagamento de acordo com o contratualizado.

5 No caso de alunos externos à rede pública do concelho onde decorre a CAF interrupções letivas e não tendo um irmão já inscrito no Agrupamento, nas interrupções letivas, o valor da mensalidade deve incluir o custo real do almoço, não sendo comparticipadas pela Câmara Municipal de Cascais. Alunos externos pagam os valores correspondentes ao Escalão C.

**COMPARTICIPAÇÕES**

- 6** O valor estipulado inclui todas as atividades e materiais, não podendo a Junta de Freguesia solicitar aos Encarregados de Educação ou condicionar a participação do aluno ao pagamento de qualquer acréscimo pontual, salvo por unanime acordo dos Encarregados de Educação.
- 7** As situações de desistência devem ser comunicadas por escrito, pelos Encarregados de Educação ao Agrupamento de Escolas e respetivo parceiro, com 30 dias de antecedência. Caso não se verifique, o pagamento por parte dos Encarregados de Educação deverá continuar a efetuar-se até comunicação formal da desistência.

PAGAMENTOS

- 1** Nos meses que ocorram as interrupções letivas/férias (excluindo julho), o valor da mensalidade de CAF será reduzido proporcionalmente aos dias não usufruídos (Natal e Páscoa). Esta mensalidade não inclui o pagamento das refeições, sendo estas pagas diretamente à entidade fornecedora das mesmas, através da Câmara Municipal de Cascais.
- 2** O valor da inscrição é 10 euros.
- 3** O pagamento referente à mensalidade de junho deve ser diluído mensalmente, a partir de outubro e até maio do ano seguinte, ou seja, no mês de junho não se efetuam pagamentos.
- 4** Os pagamentos poderão fazer-se na Tesouraria da Junta de Freguesia, entre o dia 1 e 8 de cada mês, de segunda a sexta das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00 ou através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0018 0000 0377 7723 0011 1
- 5** Os pagamentos referentes às mensalidades de férias ou pausas letivas deverão ser efetuados até dois dias úteis antes do início das atividades.
- 6** Os comprovativos de pagamentos efetuados por transferência bancária deverão ser enviados, devidamente identificados, para o e-mail da tesouraria jr.tesouraria@jf-sdranacascais.pt.
- 7** Os pagamentos fazem-se sem direito a devolução; caso haja acertos, fazem-se na mensalidade seguinte.



**PAGAMENTOS**

- 9** É da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia a cobrança, a emissão e apresentação de documento comprovativo do pagamento efetivo por parte das famílias.
- 10** Cabe aos encarregados de educação comunicarem à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana as alterações de e-mail, bem como contactos telefónicos que indicaram na ficha de inscrição.
- 11** O incumprimento das mensalidades e após as diligências necessárias à sua regularização (contacto telefónico, e-mail), implica a automática suspensão da frequência das CAF após 7 dias úteis, salvo em condições excecionais devidamente comprovadas.

REFEIÇÕES

- 1** As Entidades Parceiras são responsáveis pela encomenda dos almoços nas interrupções letivas ou férias, pelo acompanhamento presencial de adultos e controlo do serviço de almoços, conforme o definido no Plano de Ação Social Escolar.
- 2** A CMC continua a assegurar a comparticipação no preço das refeições de acordo com os escalões de Ação Social Escolar.
- 3** Restrições alimentares, perante declaração médica.
- 4** Para os alunos inscritos nos períodos de interrupções letivas e que não frequentem os estabelecimentos escolares da rede pública, as refeições não são comparticipadas pela Câmara Municipal de Cascais.
- 5** Cancelamento das refeições das férias e pausas letivas deverão ser enviadas para o e-mail: uqsa@cm-cascais.pt.

SEGUROS

- 1** Cabe à Junta de Freguesia acionar e garantir a cobertura do Seguro Escolar para estas atividades.
- 2** Para as crianças que não integrem este Agrupamento, a Junta define um valor a imputar à mensalidade para um seguro por criança, após conhecimento do número total de crianças inscritas.

ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1 Deverão conhecer e aceitar o cumprimento integral do presente regulamento/Normativo.
- 2 Responsabilizar-se pelo pagamento das mensalidades no prazo estipulado.
- 3 Em caso de danos ou furtos praticados pelo seu educando, o Encarregado de Educação deverá pagar as respetivas reparações ou substituições.
- 4 Os alunos não se deverão fazer acompanhar de brinquedos e ou objetos pessoais, passíveis de perda ou dano.
- 5 Os Encarregados de Educação serão informados, caso a criança adote comportamentos que coloquem em risco a segurança, integridade física ou bem estar de outras crianças, colaboradores ou de si própria, e após avaliação formal da situação pelos responsáveis da CAF e pelo Agrupamento, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 6 Caso os adultos responsáveis pela recolha da criança não constarem na lista de autorizações, a equipa da CAF, deverá ser informada atempadamente e por escrito, bem como o adulto indicado terá que apresentar identificação à equipa.
- 7 O acolhimento e a entrega das crianças fazem-se junto de um elemento da equipa CAF obrigatoriamente dentro do recinto escolar.
- 8 Possibilitar aos seus educandos o cumprimento do horário de entrada e saída.

FÉRIAS E PAUSAS LETIVAS

DATAS:

1 a 10 setembro 2026

12 e 13 novembro 2026

- 1 21 dezembro 2026 a 1 janeiro 2027 (fechado 24, 25, 31 e 1 de janeiro)
- 3 a 12 fevereiro 2027 (fechado terça-feira de Carnaval)
- 23 março a 2 abril (fechado sexta-feira santa dia 25 de março)
- 14 junho a 30 julho 2027

SAÚDE

- 1** Se a criança adoecer durante o período de permanência no CAF, o Encarregado de Educação será contactado, devendo deslocar-se prontamente para recolher a criança. Caso necessite de cuidados médicos urgente e na impossibilidade de contactar o Encarregado de Educação a criança será conduzida aos Centros Públicos de Assistência Hospitalar.
- 2** Qualquer medicamento só será ministrado às crianças, se acompanhado de fotocópia de receita médica ou termo de responsabilidade do Encarregado de Educação, onde conste a dose e horário em que deve ser tomado.
- 3** No caso de doença infectocontagiosa do aluno, que obrigue ao isolamento profilático, no regresso à frequência na CAF o aluno deverá ser portador de uma declaração médica ou da autoridade sanitária competente.